



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 206

de 17 de Novembro de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a OSCIP “PAIS – Programa de Auxílio e Integração Social”, desta cidade e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à OSCIP – “PAIS – Programa de Auxílio e Integração Social”, durante o exercício de 2015, uma subvenção social da ordem de até R\$4.221,00 (quatro mil, duzentos e vinte e um reais) mensais, para despesas de manutenção, sendo recursos financeiros oriundos do Governo Estadual.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.05.03 08.243.0024.2.106 33.50.43.00 – Recursos Estaduais, consignadas no orçamento de 2015, suplementadas oportunamente se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a Entidade assistencial OSCIP "PAIS – Programa de Auxílio e Integração Social", devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com recursos do Estado.

Esta propositura objetiva subvencionar a Entidade com valores correspondentes ao Plano Municipal de Assistência Social, elaborado de acordo com a Lei Federal 8.472, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social e em conformidade com as diretrizes destinadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE SÃO PEDRO E O INSTITUTO DO PROGRAMA AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS.

Pelo presente instrumento particular, a MUNICIPALIDADE DE SÃO PEDRO, com sede à Rua Valentim Amaral, nº 748, São Pedro – SP, CEP 13520-000, inscrita no CNPJ sob n.º 46.415.998/0001-96, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal HELIO DONIZETE ZANATTA, abaixo assinado, brasileiro, casado, Prefeito empossado em 01/01/2013 (documentos anexos), portador da Cédula de Identidade RG n. 14.797.558 SSP/SP e do CPF/MF nº 046.954.388-44, residente e domiciliado na Cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, à Rua Benedito Miranda, nº 179, Bairro Jardim Bela Vista, doravante denominada de MUNICÍPIO OU CONVENIENTE e o INSTITUTO DO PROGRAMA AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.262.686/0001-42, com sede na cidade de São Pedro – SP à Rua Ernesto Augusto Paschoaloto, nº 55, Bairro Horto Florestal, com inscrição municipal nº 10.095/2011, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme certidão do Ministério da Justiça nº 08071.013014/2009-16, publicada no DOU em 02.09.2009, com cadastro junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS/PS nº 7.809/2013 e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 05, neste ato representado pelo seu diretor-presidente José Aparecido Leonel, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 14.298.917-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.653.218-61, residente e domiciliado à Rua Epaminondas Aguiar, 78, Santa Cruz, São Pedro – SP, CEP 13520-000, de ora em diante denominada de CONVENIADA, celebram o presente convênio, autorizado pela **Lei Municipal xxxxx**, e atendido ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/93, com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1. Constitui objetivo do presente convênio a operacionalização do “Programa Municipal de Acolhimento a Crianças e Adolescentes” consistente em:

1.1. Abrigo Institucional – o serviço oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA. Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade encaminhamento para família substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

1.2. Unidade Residencial - Casas Lares – o Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CONVENIADA COM SUAS RESPECTIVAS METAS

2. O objeto deste Convênio deve seguir integralmente o plano de trabalho anexo, apresentado pela CONVENIADA, e que é parte integrante deste instrumento.

2.1. O plano de trabalho deve estar adequado à proposta da Política Nacional de Assistência Social, assim como tipificada às normas nacionais dos serviços socioassistenciais e demais leis correlatas.

2.2. Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser procedida por Termo Aditivo a este instrumento, com consenso das partes.

2.3. A CONVENIADA sempre que solicitado, deverá comprovar o cumprimento do Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3. Em razão do Plano de Trabalho apresentado, o conveniado se obriga a:



Prefeitura do Município de São Pedro

- 3.1. Desenvolvimento do Serviço selecionado, como também do Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 3.2. Observância, no transcorrer da execução de suas atividades, das orientações emanadas da Municipalidade de São Pedro com relação ao acompanhamento dos serviços a serem executados;
- 3.3. Manutenção integral dos equipamentos concedidos, conforme relação anexa que passa a fazer parte integrante deste instrumento, equipamento os quais deverão ser devolvidos ao Município ao término do convênio nas exatas condições em que ora são recebidos;
- 3.4. Responsabilizar-se pela segurança do acolhido;
- 3.5. Manter recursos humanos e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços socioeducativos de Proteção Social Especial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- 3.6. Proceder às contratações de todos os técnicos, profissionais e funcionários prestadores de serviços, com base na NOB-RH de Assistência Social;
- 3.7. Garantir total transparência, publicidade e impessoalidade nos processos de escolha e seleção dos profissionais envolvidos no programa, constantes do Plano de Trabalho; com a participação da MUNICIPALIDADE;
- 3.8. Responder pelas obrigações patronais e quaisquer encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos diretamente contratados pela CONVENIADA e seus projetos sociais, bem como por aqueles decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e de todos os ônus tributários ou extraordinários;
- 3.9. Apresentar semestralmente, ao MUNICÍPIO até o 5º dia útil do mês de referência, através do setor de Convênios:
 - 3.9.1. Relatório das atividades desenvolvidas;
 - 3.9.2. Declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo Assistente Social e assinada pelo representante legal da CONVENIADA;
 - 3.9.3. Relatório de aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente acompanhado da cópia das notas fiscais e recibos que comprovem os gastos e dos respectivos documentos de pagamentos (cópia de cheque, ordem bancária, ordem de pagamento etc.);
 - 3.9.4. Cópia da folha de pagamento de funcionários e dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais;
 - 3.9.5. Cópia dos comprovantes de depósitos bancários do equivalente a 1/12 avos de férias e 1/12 avos do décimo terceiro salário;
 - 3.9.6. Cópia do extrato de movimentação financeira da conta do convênio, da poupança relativo aos depósitos de férias e décimo terceiro salário e conciliação bancária.
- 3.10. Indicar um dirigente responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos do Município, cujo nome constará do extrato deste Convênio;
- 3.11. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Convênio em conta bancária específica a ser aberta pelo CONVENIADA;
- 3.12. Admitir a entrada de servidores municipais e dos Conselheiros Tutelares para as visitas periódicas de acompanhamento;
- 3.13. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- 3.14. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, bem como todas as exigências determinadas pelo Poder Judiciário, através da Vara da Infância e Juventude do Juízo de Direito da Comarca de São Pedro;
- 3.15. Prestar contas ao MUNICÍPIO, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- 3.16. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- 3.17. Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.
- 3.18. Participar da capacitação, treinamentos, simpósios, reuniões, encontros, especializações, e quaisquer outros eventos oferecidos pelo MUNICÍPIO pertinentes ao atendimento previsto neste Convênio;



Prefeitura do Município de São Pedro

3.19. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

3.20. Para aquisição de materiais e serviços, a CONVENIADA realizará os procedimentos descritos na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, deverá apresentar no mínimo três cotações prévias de preço quando houver dispensa de licitação;

3.21. A CONVENIADA se responsabilizará pelo número excedente de crianças previsto neste Convênio, comprometendo-se desde já a assegurar prioritariamente vagas requeridas a qualquer momento pelo Município de São Pedro.

3.22. Os únicos órgãos legais responsáveis por encaminhar crianças e adolescentes à CONVENIADA são o Conselho Tutelar e o Fórum através da Vara da Infância e Juventude, restando autorizada a realização de convênios com Municípios circunvizinhos, desde que o valor do repasse seja superior ou proporcional ao repasse efetivado pelo Município de São Pedro, sem prejuízo do disposto no item 3.21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

4. A Municipalidade de São Pedro obriga-se a:

4.1. Transferir os recursos financeiros à Entidade ou Organização de Assistência Social, até o limite autorizado em lei, mediante repasses entre o 1º e 5º dia útil de cada mês, em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho.

4.2. Para o exercício de 2014 será repassado o aporte financeiro mensal de R\$ xxxxx, conforme autorizado pelo art. 1º da Lei nº 3.166/2014, tendo como cronograma de desembolso despesas com:

4.2.1. Folha de pagamento do salário e encargos trabalhistas;

4.2.2. Custeio com alimentação, vestimenta, despesas com manutenção estrutural do prédio, bem como despesas gerais de consumo.

4.2.3. O Município arcará ainda com as despesas de aluguel, água e luz e tributos incidentes sobre o imóvel onde está instalado o abrigo.

4.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Convênio, através dos relatórios mensais e visitas periódicas *in loco*;

4.4. Outorgar o direito real de uso do abrigo institucional à CONVENIADA;

4.5. Propor a revisão anual do valor do repasse observando o aprimoramento dos serviços conforme legislação vigente;

4.6. Avaliar mensalmente a programação das atividades apresentadas pela CONVENIADA;

4.7. Avaliar trimestralmente em conjunto com a CONVENIADA as atividades apresentadas por ela;

4.8. Examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, bem como fiscalizar a documentação necessária para viabilizar a aplicação do Convênio;

4.9. Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, podendo proceder a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

4.10. Em caso de ocorrência de improbidade e/ou irregularidade na execução deste Convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENIADA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

4.10.1. Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma a legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;

4.10.2. Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento de etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio;

4.10.3. Se houver, por parte da CONVENIADA, descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

Parágrafo único. Findo o prazo de notificação de que trata o item 4.10, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas, nos termos do art. 38 da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, emitida pelo Tesouro Nacional, além do registro de inadimplências civis e penais;

4.11. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela INSTITUIÇÃO, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos no artigo 36 da LOAS 1;



Prefeitura do Município de São Pedro

4.12. Dar ciência deste Convênio a Câmara Municipal, nos termos do § 2º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93;

4.13. Publicar no site "Portal da Transparência" a liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado a conta deste Convênio, bem como as prestações de contas da CONVENIADA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS VEDADAS

5. São vedadas:

5.1. Despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

5.2. Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.3. Despesas não constantes no Plano de Trabalho aprovado em lei;

5.4. Despesas com data anterior ou posterior a data de vigência do Convênio, ressalvando os encargos sociais e previdenciários com termo inicial ocorrido na vigência do convênio;

5.5. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público vinculado ao órgão concedente;

5.6. Despesas com publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos de quaisquer poderes;

5.7. Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias da CONVENIADA.

5.8. Uso ou transferência de recursos da conta para outras finalidades, com posterior ressarcimento;

5.9. Superfaturamento de aquisições;

5.10. Cópia de uma mesma nota fiscal utilizada na prestação de conta de vários Convênios;

5.11. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, não cabendo ao contrato qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO DE CONVÊNIO

6. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

6.1. As receitas financeiras auferidas na forma do item 5 serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, fica o CONVENIADO obrigado a restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que serão devolvidos ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

6.3. Em caso de mora na restituição, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante apurado na data do evento, multa moratória de 2% (dois por cento) e correção monetária *pro rata tempore* conforme a variação do IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou na sua ausência outro índice que reflita a perda do real poder aquisitivo, da moeda;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A prestação de contas ao Município dos recursos utilizados será encaminhada pela CONVENIADA através da Divisão de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo e se dará mediante a apresentação de toda documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.1. A prestação de contas se dará da seguinte forma:

7.1.1. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento neste período, assinada pelo representante legal da CONVENIADA;

7.1.2. Prestação de contas final, entregue até de 31 de Janeiro do exercício subsequente, referente aos recursos repassados durante o exercício anterior;

7.1.3. Prestação de contas global até 31 de março, relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial e final.

7.2. A prestação de contas final deve conter:

7.2.1. Relatório das atividades desenvolvidas;

7.2.2. Declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo Assistente Social e pelo representante legal da CONVENIADA;



Prefeitura do Município de São Pedro

- 7.2.3. Relatório de execução financeira;
- 7.2.4. Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados;
- 7.2.5. Relação dos bens produzidos ou construídos com recursos recebidos;
- 7.2.6. Cópia das cotações de preços realizados para a aquisição de materiais ou serviços;
- 7.2.7. Cópia do extrato consolidado da conta bancária específica no período que se estende desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária.
- 7.3. A Prestação de contas global constituir-se-á de:
 - 7.3.1. Relatório de cumprimento do objeto;
 - 7.3.2. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Município;
 - 7.3.3. Última Ata de Assembleia Geral de Eleição e Posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório competente;
 - 7.3.4. Balanço patrimonial do exercício encerrado e do anterior, devidamente assinado por contador registrado no CRC, pelo Presidente e pelo Tesoureiro;
 - 7.3.5. Demais demonstrações contábeis;
 - 7.3.6. Certidão expedida pelo CRC/SP, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;
 - 7.3.7. Parecer do conselho fiscal sobre a exatidão total ou parcial da aplicação dos recursos recebidos.
- 7.4. A CONVENIENTE informará a CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. Os recursos financeiros do convênio serão liberados através de depósitos em conta específica deste convênio, em estrita conformidade com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO, exceto nos casos a seguir, em que os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- 8.1. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- 8.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do programa de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- 8.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo repassador dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

9. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a cargo da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Coordenadoria de Convênios e do Conselho Municipal de Assistência Social, podendo ser procedido através de visitas à CONVENIADA, sem prévio agendamento, ou por convite ao responsável para comparecimento, podendo ser tomadas as seguintes providências:

- 9.1. Sendo constatada qualquer tipo de irregularidade ou aplicação indevida de recursos, a CONVENIADA será notificada a corrigi-la, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 9.2. Não sendo sanada a irregularidade no prazo assinado, a CONVENIADA estará sujeita a rescisão unilateral imediatamente do presente convênio.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10. Sem prejuízo do disposto no item 6.2 supra, a CONVENIADA compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, e não utilizados, atualizados pelos índices de recebimentos, nas seguintes hipóteses:

- 10.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio;
- 10.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- 10.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa ou distorcida da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA ONZE – DA DURAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11. Este convênio vigorará da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, mediante termo aditivo.

11.1. O presente convênio encerrar-se-á:

- 11.1.1. De pleno direito pelo advento de seu termo, caso não haja prorrogação;
- 11.1.2. Pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento da CONVENIENTE e CONVENIADA;
- 11.1.3. Por qualquer das partes, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas pela CONVENIENTE, independentemente de qualquer medida ou ação judicial, sem quaisquer ônus para os cofres municipais;



Prefeitura do Município de São Pedro

11.1.4. Pela CONVENIENTE, ante a infração das obrigações assumidas pela CONVENIADA, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do direito de retenção do repasse financeiro garantido na cláusula sétima.

11.2. Poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento da cláusula ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data de rescisão do Convênio.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12. Qualquer concessão de parte a parte quando não manifestada por escrito não configurará novação e tampouco alterará as obrigações ora pactuadas, ficando convencionado que toda e qualquer alteração será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, e desde que não haja mudança de seu objeto e exista previsão de verbas nas leis orçamentárias.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13. As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irredutível cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Pedro, ____ de _____ de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
Prefeito Municipal

CONVENIADA
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome e RG

2. _____
Nome e RG